

PODER LEGISLATIVO

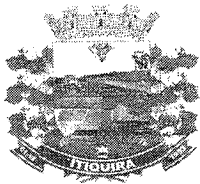
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REGIME DE ADIANTAMENTO

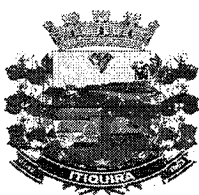
(Lei Municipal nº 1.246/2023 e Lei Municipal nº 1303/2024)

Nº PROCESSO:	022/2024
Nº EMPENHO:	590/2024
NOME	ANSELMO NUNES DUARTE
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
MATRICULA FUNCIONAL:	428
DATA CONCESSÃO:	03/12/2024

Itiquira-MT.



Check List de acompanhamento pela Secretaria de Finanças



CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 022/2024.

Tipo de Adiantamento: Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1.246/2023 e 1303/2024 art. 4º, inciso VIII, alínea a) despesas tais como: selos postais, pequenos consertos, transporte intermunicipais e interestaduais, passagens, combustíveis e pedágios.

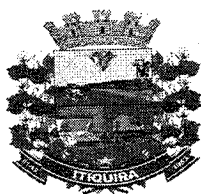
Dotação: 3.3.90.30.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

Servidor: ANSELMO NUNES DUARDE

Matrícula: 428

Legislação de regência: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Leis Municipais nº 1.246/2023 e 1303/2024, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTEM	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 00
4

1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X			
1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, As Leis Municipal nº 1.246/2023 e 1.303/2024			X	
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
02	AVALIAÇÃO DA FIDELIDADE DOCUMENTAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias corridos), conforme art. 7º, inciso IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.246/2023.	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (15 dias), conforme art. 11, § 2º, da Lei nº 1.246/2023?	X			
2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como fixado no art.1º	X			

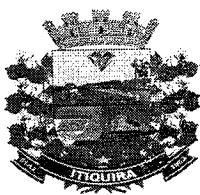


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 04
4

	da Lei Municipal 1.303/2024 que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.246/2023?	X			
2.6	O adiantamento foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X			
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?	X			
03	AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			



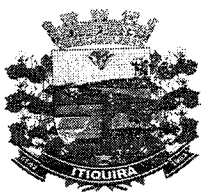
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 05

4

3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			
3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria Nº 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	X			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?		X		
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não			X	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 06

	foram prestadas no prazo legal (15 dias) a contar da concessão?			X	
4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?	X			
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?	X			
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?	X			
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?	X			
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	X			
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 01

	realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?	X			
5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?	X			
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?	X			
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?	X			
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?	X			
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?	X			
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?			X	
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?	X			
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?	X			
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?	X			

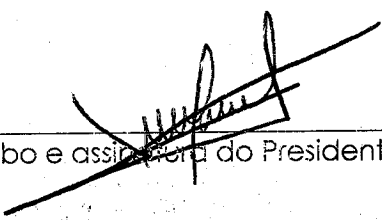


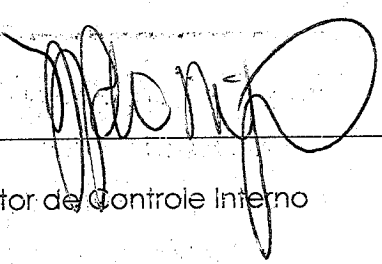
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

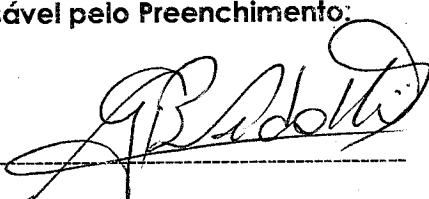
Fis. 09
4

5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar: despesas com hospedagem, alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?	☒	☐	☐	☐
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?	☐	☒	☐	☐


Carimbo e assinatura do Presidente

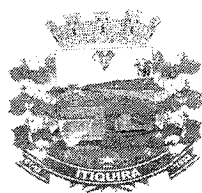

Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:


Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria Legislativa 11/2023



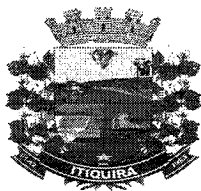
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 09

J

Solicitação do Adiantamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 10

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO SR JOSE CARLOS BATISTA –
PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)**

ANSELMO NUNES DUARTE, motorista, matricula funcional 428, CPF 291.XXX.XXX-00, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal nº 1246, de 22 de maio de 2023, com alterações na Lei Municipal nº 1303, de 20 de maio de 2024, adiantamento para despesas de pequeno valor, no montante total de R\$ 100,00 (cem reais), para atender à despesa abaixo citada:

Despesa a ser realizada:

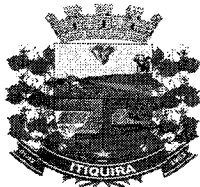
I - Abastecimento do veículo oficial placa RAK 2H80 para Viagem a Cuiabá – MT levar a Auditora de Controle Interno Rosimeri Hubner e a Secretaria de Administração Maria Roseny Farias Lima, para Solenidade de Entrega de Certificado de Reconhecimento de Qualidade em Transparência Pública, no TCE-MT.

1

Fundamento Legal:

Art. 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, através desta Lei Municipal:

d) combustíveis para abastecimento de veículo oficial fora do Município de Itiquira-MT, bem como para a aquisição de óleos, filtros, fluídos, palhetas, consertos e reparos de pneus ou qualquer outro mecanismo, mecânico e eletrônico, essencial ao funcionamento do veículo;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 11
4

Prazo de Aplicação: 10 dias - Art. 7º, parágrafo único, Lei Municipal nº

1.246/2023

A transferência bancária para a despesa citada, deverá ser feita nos seguintes dados: PIX EMAIL anselduarte@hotmail.com

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias - Art. 16, Lei Municipal nº

1.246/2023

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itiquira - MT, 02 de dezembro de 2024.

ANSELMO NUNES DUARTE

2

Defiro com base na Lei Municipal nº 1.246/2023:

Jose Carlos Batista

Presidente

Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para a emissão da SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

Ciente da Controladoria Geral Legislativa

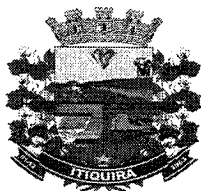


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

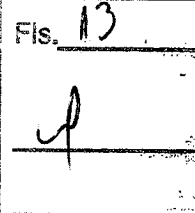
Fis. 12
4

Solicitação do Adiantamento emitido pela Secretaria de Finanças



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

Com base no deferimento da solicitação de adiantamento para pequenas despesas autorizado pela Presidência, emitimos o presente documento para os demais trâmites legais:

Solicitante: ANSELMO NUNES DUARTE

CARGO: MOTORISTA

MATRÍCULA: 428

Despesa solicitada: R\$ 100,00 (cem reais), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Itiquira, Placa RAK2H80 em viagem a Cuiabá MT, para levar as servidoras Rosimeri Hubner e Maria Roseny Farias Lima, para solenidade de entrega de Certificado de Reconhecimento de Qualidade em Transparência Pública, no TCE-MT.

Fundamento Legal: Art. 4º, inciso VIII, alínea d) da Lei Municipal nº 1.246/2023

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Encaminhe-se para o Departamento de Contabilidade realizar o respectivo empenho. Assim que realizado, o pagamento será efetivado.

Itiquira – MT, 03 de dezembro de 2024.

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 14


Processo de Pagamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 15

4

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 031/2023

Valor: R\$ 100,00

Nome	ANSELMO NUNES DUARTE
Função	MOTORISTA
CPF	291.XXX.XXX-00
Mat.Func.	428

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira - Mato Grosso, a importância de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, Relativo a parte de pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (combustível)

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 03 de dezembro de 2024.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

03/12/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202412031415597bfaa6b42
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 03/12/2024 às 11:29:02
Valor Original: R\$ 100,00 **Valor Atualizado:** R\$ 100,00
Detalhes: Adiant peq desp combust viagem Cuiaba MT

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.176.362/0001-38
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ANSELMO NUNES DUARTE
CPF: XXX.430.120-XX
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código da operação: 39167949101

Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis.	17

Documentos comprobatórios das despesas realizadas



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS
DESPESAS

LEI MUNICIPAL 1184/2022 COM ALTERAÇÕES NA LEI
1303/2024

Motorista	ANSELMO NUNES DUARTE
CPF	291.XXX.XXX-00
Matricula	428
Data do Adiantamento	03 de dezembro de 2024
Valor	R\$ 100,00 (cem reais)

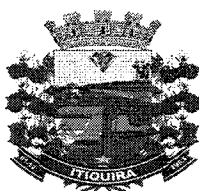
À Secretaria de Finanças

O valor foi utilizado para abastecimento do veículo oficial desta Casa de Leis, Placa RAK2H80 S10, viagem a Cuiabá MT, na data de 03/12/2024 com retorno previsto em 04/12/2024, para levar servidoras Maria Roseny Farias Lima e Rosimeri Hubner.

Descrição da Despesa:

Fornecedor: JCR JACIARA O ESTRADEIRO LTDA

CNPJ: 12.446.770/0001-41



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 19

Descrição: Aquisição de 17,0070 litros de Gasolina C Comum combustível,
Valor unitário R\$ 5,880, Valor Total R\$ 100,00

NF.e Nº 38.937 Série 10, emitida em 04/12/24

Chave de Acesso: 51241212446770000141550100000389371001989569.

É o Relatório

Itiquira 05 de dezembro de 2024

Anselmo Nunes Duarte

RECEBEMOS DE J C R JACIARA O ESTRADERO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 01/12/2021 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura] DESTINATÁRIO: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL VALOR NOTA: R\$ 100,00 NF-e Nº: 000.038.937 SÉRIE: 10

J C R JACIARA O ESTRADERO LTDA
 ROD.BR 364 KM 280, SN
 ZONA RURAL
 JACIARA
 MT
 CEP: 78820000
 TELEFONE: 66999016162

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0 - Entrada 1
 1 - Saída 1
 Nº 000.038.937
 SÉRIE: 10
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO: 5124 1212 4467 7000 0141 5501 0000 0389 3710 0198 9569

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134000900 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 12.446.770/0001-41

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 151240102032566 - 04/12/2024 13:53:55

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL CNPJ/CPF: 00.176.362/0001-38 DATA DA EMISSÃO: 04/12/2024

ENDEREÇO: JOAO BATISTA VIDOTTI, 407 BAIRRO/DISTRITO: SANTO ANTONIO CEP: 78790-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 04/12/2024

MUNICÍPIO: ITIQUIRA FONE/FAX: (65) 3491-1514 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA: 13:53:52

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		100,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,60		100,00		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL									

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9-Sem Frete CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍC: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

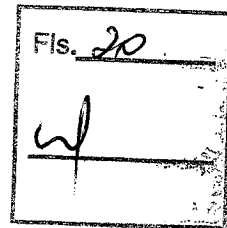
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	QST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1	GASOLINA C COMUM #Bico:6#Ence. I:494500#Ence.F:494517#B omba:3#Tq:6#ANP:QUANTIDADE DE BASE DE CÁLCULO DE ICMS MONOFASICO DE 17,007 E VALOR DO ICMS MONOFASICO DE R\$ 23,34	27101259	0	61	5656	L	17,0070	5,880	100,00	0,00	0,00	0,00	35,60

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fonte IBPT: IBPT/empresometro.com.br CF6051

Observação: I DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. II NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R 7,89. CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 1,3600 .NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123 2006.



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS monofasico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio(s) ICMS 15/2023 Valor do ICMS Monofasico Conforme Convenio 15/2023 R\$ 23,34 Sequencia:198956 Terminal:CAIXA Op:CARIOLANDA C:4573 E:4328 Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Placa:RAK 2H80 km:114777 Trib aprox R\$: 11,90 Federal, 23,70 Estadual e 0,00 Municipal

RESERVADO AO FISCO



[Handwritten signature]

Declaração do Departamento de Contabilidade sobre análise da Prestação de contas



DECLARAÇÃO

O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Assessora Contábil, Sarah da Costa Rosa, matrícula funcional 460, em cumprimento ao Art.10 a 13 da Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024, **DECLARA** que, após analisar a prestação de contas do **Processo nº 022/2024**, empenho 590/2024 concedido ao servidor: **Sr. Anselmo Nunes Duarte**, motorista, matrícula funcional 428, constatou-se que o mesmo encontra-se conforme a lei. O valor concedido foi de: R\$ 100,00 (cem reais), sendo gasto na sua totalidade. A prestação de contas está devidamente apresentada de forma correta.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firma a presente declaração.

Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2024.

Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil
CRC MT 020352/O-3
Matrícula Funcional: 460



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 23

[Handwritten signature]

Processo de Contabilização

[Handwritten signature]

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Fls. 24

NOTA DE EMPENHO

590

NOTA DE EMPENHO Nº 590

FICHA: 10

DATA: 03/12/2024

PEDIDO Nº: 00157/24

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 03/12/2024

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE

291.430.120-00

CÓDIGO: 1543

ENDEREÇO: MATO GROSSO

ITIQUIRA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Valor que se empenha referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024; para custear despesa com abastecimento do veículo oficial S10, placa RAK2H80, para viagem a Cuiabá-MT, para levar as servidoras Rosimeri Hubner e Maria Roseny Farias Lima, para solenidade de entrega de Certificado de Reconhecimento de Qualidade em Transparência Pública, no TCE-MT.

AD - Adiantamento

SOMA

100,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

CAMARA MUNICIPAL

01 01 01

CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.97

ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

01.031.0001.2186.0000

Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTES EMPENHO

SALDO ATUAL

327.000,00

73.927,46

100,00

252.972,54

VALOR A SER PAGO R\$

100,00

cem reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM

03/12/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

03/12/2024

DATA

SARA H DA COSTA ROSA
ASSESSORA CONTÁBIL CRC MT 020352/O-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

JOSE SAUL BATISTA
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Fis. 25

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

590 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº

1

FICHA: 10

DATA: 03/12/2024

PEÇIDO Nº:

00157/24

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 03/12/2024

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE

291.430.120-00

CÓDIGO: 1543

ENDEREÇO: MATO GROSSO

ITIQUIRA

FORTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Liquidação referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024; para custear despesa com abastecimento do veículo oficial S10, placa RAK2H80, para viagem a Cuiabá-MT, para levar as servidoras Rosimeri Hubner e Maria Roseny Farias Lima, para solenidade de entrega de	Liquido 100,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
001 Ordinário		
001 Recursos Próprios do Município		
AD	SOMA	100,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
100,00	100,00	100,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$

100,00

cem reais

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 03/12/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM

03/12/2024

DATA

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

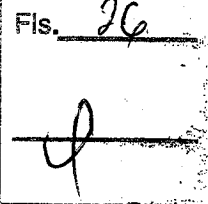
JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 01114

DATA: 03/12/2024

VENCTO:03/12/2024

PAGTO: 03/12/2024

Credor...: ANSELMO NUNES DUARTE

CNPJ: 291.430.120-00

Cod: 1543

Endereço: MATO GROSSO

Cidade...: ITIQUIRA

CEP: 78790-000

Discriminação...:

Pagamento referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal al 1.303/2024; para custear despesa com abastecimento do veículo oficial S10

Valor 100,00

(cem reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 100,00

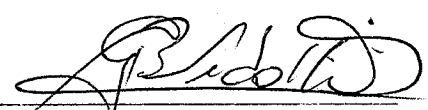
EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LIQUIDO
590	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00

Despesa Líquida: R\$ 100,00

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		100,00
TOTAL . . .			R\$ 100,00

Despesa paga em 03/12/2024 Com os recursos acima discriminados


GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desee(s) Empenho(s)

//_

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



PODER LEGISLATIVO

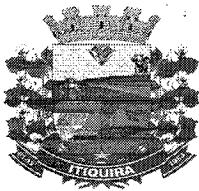
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 27

4

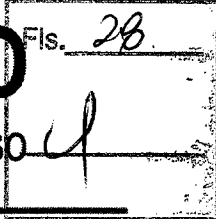
Parecer da Controladoria Interna

2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER TÉCNICO Nº 19/2024

CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA

REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE PEQUENO VALOR.

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro – Processo nº 22/2024, Empenho 590/2024, concedido ao servidor Anselmo Nunes Duarte, com base na Lei Municipal nº 1.246/2023 com alterações na Lei Municipal nº 1.303 de 20 de maio de 2024, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

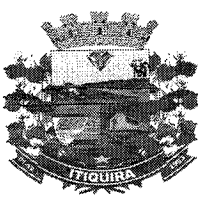
BASE LEGAL: Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 643/2009.

1

1.Introdução:

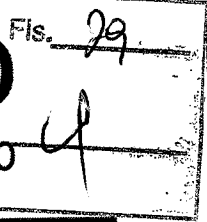
A responsável pelo órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.246/2023, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento para custeio de pagamento de despesa de pequeno valor, conforme abaixo concedido a servidor:

Servidor (a)	Anselmo Nunes Duarte
Cargo	Motorista
Matrícula	428
Data do Adiantamento	03.12.2024
Valor	R\$ 100,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.246/2023 e nº 1.303/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Trata-se de adiantamento concedido ao servidor em referência para custear despesa de pequeno valor referente a pagamento de: Abastecimento de veículo oficial placa RAK2H80 para viagem a Cuiabá-MT, levar as servidoras Sras. Rosimeri Hubner e Maria Roseny Farias de Lima, para participar da Solenidade de entrega do Certificado de Reconhecimento de Qualidade em Transparência Pública no TCE-MT.

O adiantamento foi concedido para o servidor em referência, através de procedimento bancário, para a conta no Banco Caixa Econômica Federal por chave PIX, conforme documentos colacionados no processo.

A Coordenadora de Controle Interno Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2023 com alterações na Lei Municipal nº 1.303 de 20 de maio de 2024, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

É de se observar que o servidor realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal. Consta-se ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado no valor total.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem.

Os prazos para prestação de contas, conforme lei de regência, foram efetivamente observados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 30

4

2. Conclusão:

Isto posto, conclui-se que foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.246/2023 com alterações na Lei Municipal nº 1.303 de 20 de maio de 2024, concluindo-se, portanto, pela legalidade na respectiva prestação de contas, conforme disposto na legislação que rege a matéria.

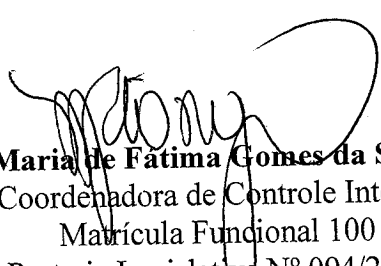
Solicita-se que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação, conforme orientação do artigo 14 da Lei nº 1.184/2022.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais.

3

Câmara Municipal de Itiquira - MT, 13 de dezembro de 2024.


Maria de Fátima Gomes da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Matrícula Funcional 100
Portaria Legislativa Nº 094/2024

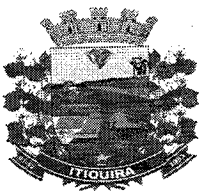


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

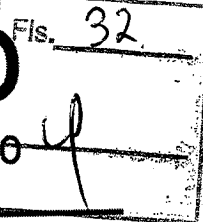
Fis. 51


Termo de Homologação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 022/2024

Empenho: 590/2024

Data: 03/12/2024

Valor: R\$ 100,00 (cem reais)

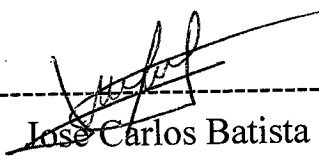
Servidor(a): Anselmo Nunes Duarte

CPF: 291.***.***-00

Matrícula: 428

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico n.º 19/2024 da controladoria geral legislativa, constantes nas páginas 28 a 30 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido ao servidor Sr. Anselmo Nunes Duarte, acima qualificado, com base na Lei municipal 1.246/2023 e Lei 1.303/2024. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n.º 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT., 16 de dezembro de 2024.


José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023/2024